

2278



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 1967

PROCESSO N.

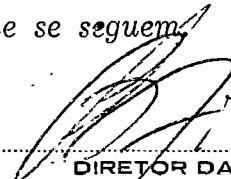
Interessado: DEPARTAMENTO MUNICIPAL

Assunto: Processo nº 58, em cumprimento da Lei nº 107/69, que  
autoriza o Serviço de Aterro de Lixo a ser criado no Município de  
Colatina, Estado do Espírito Santo.

**AUTUAÇÃO**

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_  
do ano de mil novecentos e sessenta e \_\_\_\_\_.

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

  
DIRETOR DA CÂMARA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA  
Gabinete do Prefeito

88/69

Comissão de	Matrícula
de	Colatina
Sala das Sessões	29/12/69
	Presidente

Colatina, 26 de dezembro de 1969

OF.GP. 423 /69

Sr. Presidente,

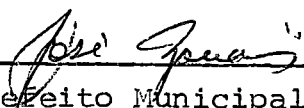
A Secretaria de Educação e Cultura do Espírito Santo está empenhada na construção de ginásios polivalentes em todo o Estado. Colatina ganhará dois destes modernos ginásios.

Para que a construção se realize o mais depressa possível, o Poder Executivo, devidamente autorizado por essa Casa de Leis, doará à Secretaria de Educação a área necessária para a mencionada construção.

Contamos com o apoio de V.Exã e dignos pares para aprovação do Projeto-de-Lei, em anexo, que autoriza a doação da área localizada no Bairro Lacê, pertencente ao Município.

Na oportunidade reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Dr. Paulo Stefenoni

DD. Presidente da Câmara Municipal

NESTA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA  
 Gabinete do Prefeito

*Lei nº 2.278*  
*q. 533*

PROJETO-DE-LEI Nº 107/69

Autoriza doação de área de terras à Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Espírito Santo:

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais

Decreta:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à Secretaria - de Educação e Cultura do Estado do Espírito Santo, uma área de 4 228m2 (quatro mil, duzentos e vinte e oito metros quadrados), de propriedade do Município, situada no logradouro público denominado Bairro Lacê, tendo como confrontantes ao norte-Rua Projetada, ao Sul-terrenos do Município, à Leste -Rua Projetada e a Oeste-DER.

- § 1º- A área a que se refere este artigo terá por finalidade a - construção de um Ginásio Polivalente.
- § 2º- Fica a Secretaria de Educação e Cultura obrigada a construir a obra acima referida no prazo máximo de 12 (doze) meses a partir da data da outorga da escritura, findo os quais, não sendo cumprida esta exigência, a área será revertida ao patrimônio do Município não assistindo à Secretaria qualquer direito a reclamação ou indenização.

Art. 2º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a tomar as providências necessárias à efetivação da outorga da escritura.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal etc. etc.

APROVADO POR  
 MOT. *unida*  
 Sala das Sessões, 29/12/1969  
*[Signature]*  
 Presidente

A SANÇÃO  
 Sala das Sessões, 29/12/1969  
*[Signature]*  
 PRESIDENTE



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

Distrito de S. E. D. E. Rua Rua Projetada Lote n. Q

# PLANTA

— DA —

medição e demarcação de um lote urbano situado no Bairro Lagê em São Silvano

requerido por de Propriedade desta Prefeitura

Área 4,228.00 Esc. 1:1000 Perímetro 286,50

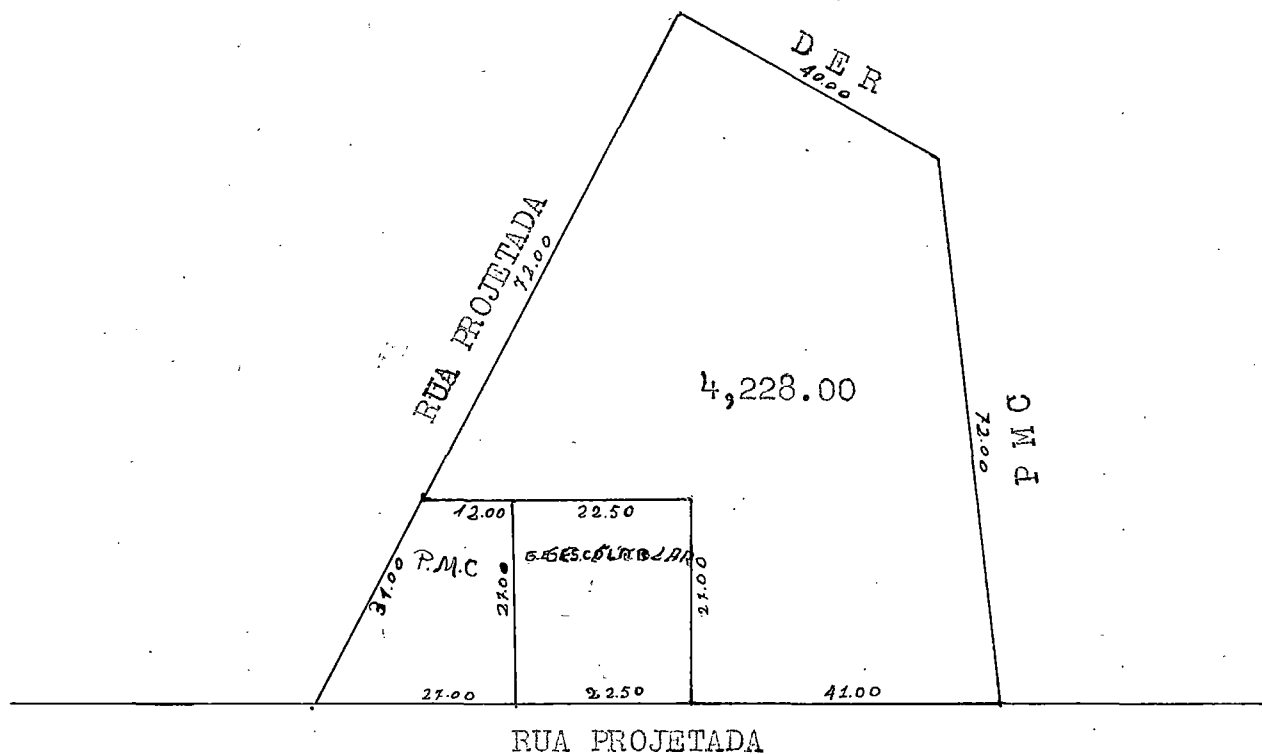
Confrontações .....

Norte Rua Projetada

Sul P.M.C.

Leste Rua Projetada

Oeste D.E.R.



Desenhista

*M. F. ...*  
 Encarregado da medição



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Distrito de SEDE Rua Projetada Lote n. Q

# PLANTA

— DA —

medição e demarcação de um lote urbano situado no Bairro Lage em São Sigvano

requerido por \_\_\_\_\_ de Propriedade desta Prefeitura

Área 4,22800 Esc. 1:1000 Perímetro 286,50

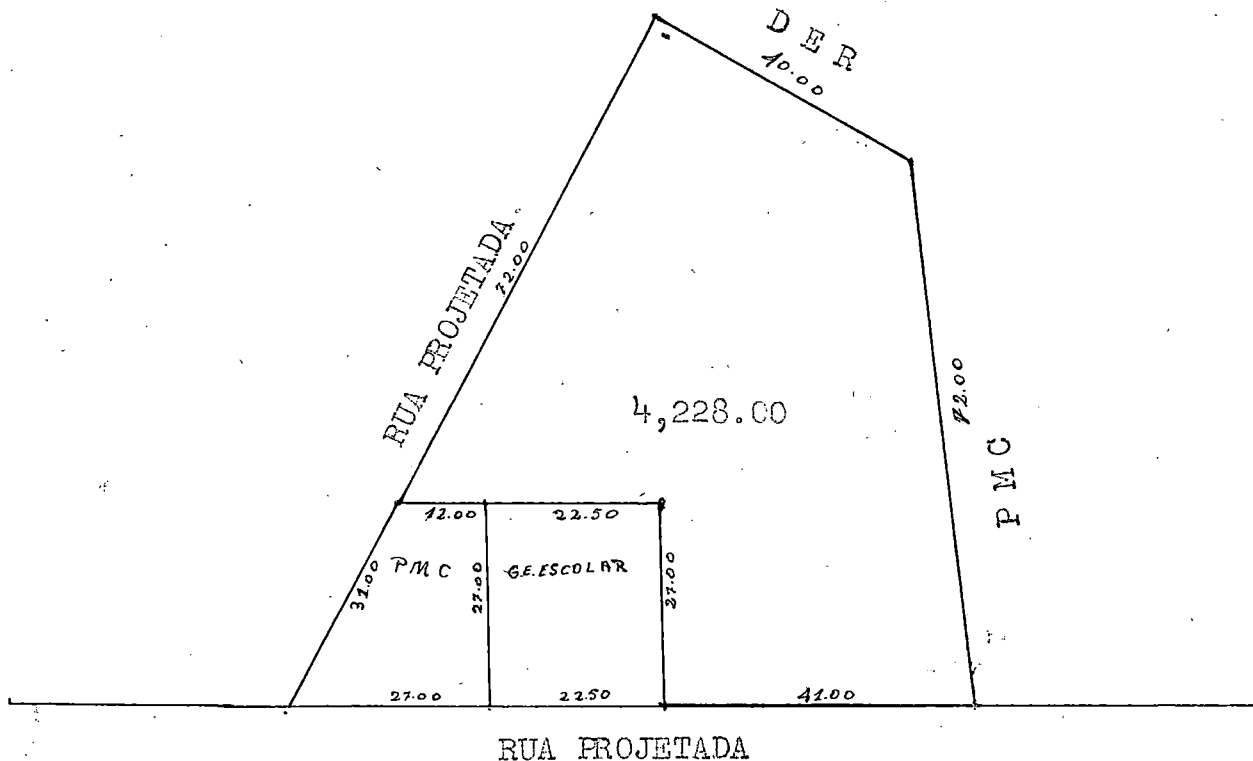
Confrontações \_\_\_\_\_

Norte Rua Projetada

Sul P.M.C.

Leste Rua Projetada

Oeste D.E.R.



Desenhista

*W. Soares*  
Encarregado da medição



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA

REQUERIMENTO Nº 212/69

Exmo, Sr. Presidente da  
Câmara Municipal de Colatina  
Nesta

Os vereadores infra assinados, requerem, res  
peitosamente a V. Exa, depois de ouvido o plenário, Regime/  
de Urgência e Dispensa de Interstícios Regimentais para o  
Projeto de Lei Nº 107/69

~~XXXXXX~~ Sala das Sessões,  
Em, 22, de dezembro de 1969

Antônio Wady Gurgenc  
Alcides de Jesus  
Wilson Bassetti  
Dominado Rocha  
Rochas Alves de Silva

PROVADO em 29 de dezembro de 1969  
por [Signature]  
Sala de Sessões,  
Secretaria



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA

P A R E C E R

As Comissões de Justiça, Redação, Administração, Tra-  
balhos e Assistência Social, e de Economia e Finanças, em reu-  
nião conjunta, para apreciarem o Projeto de Lei Nº 107/69.  
são pela sua aprovação, tal como se acha redigido.

Sala das Sessões,  
Em, 29 de (12) de 1969

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Antonio Wafesler

Rogério Roberto

João de Deus

COMISSÃO DE FINANÇAS

Leônidas Baratti

Pedro Alves da Silva

INCLUI-SE NA ORDEM DO DIA  
Sala das Sessões, 29/12/69  
[Signature]  
Presidente

para  
certo  
?

LEI Nº 2.278

Autoriza doação de área de terras à Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Espírito Santo: - - - - -:

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado de Espírito Santo, usando de atribuições legais;

D E C R E T A

Art. 1º)- Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Espírito Santo, uma área de 4.228 m<sup>2</sup> (quatro mil, duzentos e vinte e oito metros quadrados), de propriedade do Município, situada no logradouro público denominado Bairro Lacê, tendo como confrontantes ao norte-Rua Projetada, ao Sul-terrenos do Município, à Leste/Rua Projetada e a Oeste-DER.

§ 1º ) - A área a que se refere este artigo terá por finalidade a construção de um Ginásio Polivalente.

§ 2º ) - Fica a Secretaria de Educação e Cultura obrigada a construir a obra acima referida no prazo máximo de 12 (doze) meses a partir da data da outorga da escritura, finde es quais, não sendo cumprida esta exigência, a área será revertida ao patrimônio do Município não assistindo à Secretaria qualquer direito a reclamação ou indenização.

Art. 2º)- Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a tomar as providências necessárias à efetivação da outorga da escritura.

Art. 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário:

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Câmara Municipal de Colatina, 30 de dezembro de 1.969

\_\_\_\_\_  
Dr. Paulo Stefenoni - Presidente

Registrada e publicada n/Secretaria, na data supra.

\_\_\_\_\_  
Secretário